

***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO ABUSO MÉDICO (FUPAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Estado da Bahia autorizado a criar o Fundo de Proteção ao Abuso Médico.

**Art. 2º** – Os recursos do fundo decorrerão da receita proveniente das multas por abuso médico arrecadadas por equipe própria do Estado da Bahia e de outras fontes previstas no orçamento do Governo do Estado.

**Art. 3º** – O produto do fundo será revertido para a proteção do abuso médico cometido por clínicas e hospitais que, atuando sob a nomenclatura de serem filantrópicos ou sem fins lucrativos, não prestam o devido atendimento à população.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.

***MISAEI NETO***  
***DEPUTADO ESTADUAL***

## **JUSTIFICATIVA**

Hoje é freqüente o cometimento de abusos por clínicas e hospitais que, sob o manto de serem entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, recebem subsídios públicos e têm isenção de tributos.

Muito dinheiro público está sendo destinado a esses empreendimentos, assim como muito dinheiro de tributos está deixando de ser recolhido aos cofres públicos para beneficiar essas entidades, que, muitas vezes, não têm compromisso algum com os cidadãos.

São freqüentes os relatos de pessoas que compareceram a hospitais ou clínicas ditas filantrópicas que, ao tentar entrar com ambulância no estacionamento, não conseguiram acesso, sequer, ao setor de emergência somente por não possuírem plano de saúde.

Esses mesmos hospitais que se dizem filantrópicos, que recebem dinheiro público, colocam seguranças na porta para não deixarem ingressar nenhum paciente, mesmo em risco de vida, que não possua plano de saúde ou que não assine cheque-caução de valor exorbitante.

Diante de tudo o que foi exposto, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, submeto este projeto à apreciação dos meus pares.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.

***MISAEL NETO***

***DEPUTADO ESTADUAL***